



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 2.729, de 20 de Janeiro de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para evitar a propagação do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) e o funcionamento do Paço Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

Considerando a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, em decorrência da necessidade de se realizar a **dedetização** da repartição pública, para se evitar a propagação do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), a fim de resguardar tanto os agentes públicos quanto a população que frequenta o local, **as repartições públicas que funcionam no Paço Municipal**, localizado na Avenida

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.729/2020 p. 2

Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, Centro, Nova Andradina – MS, estarão com os seus respectivos **atendimentos ordinários suspensos no dia 22 de janeiro de 2021.**

Parágrafo único. Os prazos que porventura se encerrariam no dia 22 de janeiro de 2021 ficam automaticamente prorrogados para o próximo dia útil de funcionamento do Paço Municipal (25 de janeiro de 2021).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de janeiro de 2021.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1020
Data 22 / 01 / 21